

F
340.07
5237m

5

BIBLIOTHECA DA FACULDADE DE DIREITO DO REGIOE

OBRA
VOLUME

N.º 4602.
Unico.

CLASSIFICAÇÃO

340,07 M 533

OBSERVAÇÕES

Contem 3 livros.

EXTRACTO

doCodigo das Instituições de Ensino Superior

Art. 154. Em hypothese alguma sahirão da bibliotheca livros, folhetos, impressos ou manuscritos.

Art. 156. Na bibliotheca propriamente dita so é facultado o ingresso aos membros do corpo docente e seus auxiliares e aos empregados da Faculdade; para os estudantes e pessoas que queiram consultar obras haverá uma sala contigua, onde se acharão apenas em logar apropriado os catalogos necessarios e as mezas e cadeiras para accomodação dos leitores.

Art. 158. Ao bibliothecario compete:

1º fazer observar o maior silencio na sala de leitura providenciando para que se retirem as pessoas que perturbarem a ordem, e recorrendo ao director, quando não for attendido.

1110

[Faint, illegible handwriting]

D

SECKLER & COMP.

Este volume contém tam-
 bem as Memórias Históricas
 de 1888 e 1891, da mesma Fa-
 culdade de Direito de S. Paulo

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO

3^o

MEMORIA HISTORICA

DE

1891

POR

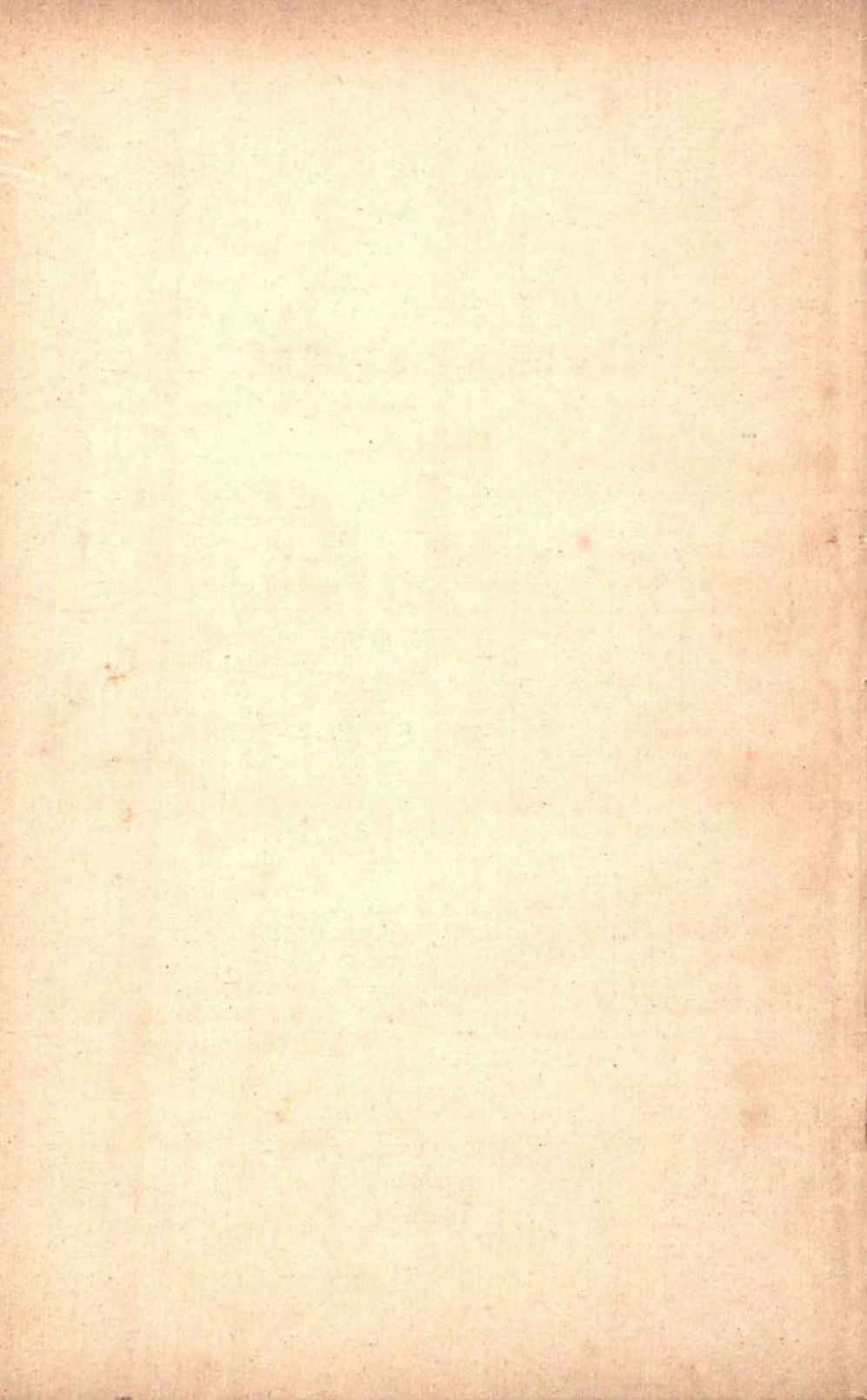
ERNESTO MOURA

LENTE CATHEDRATICO



SÃO PAULO
TYP. DO DIÁRIO OFFICIAL

1892



MEMORIA HISTORICA

1891



A' incumbencia assaz honrosa que me foi feita em Congregação, a 25 de Janeiro do corrente anno, de redigir a Memoria Historica do anno findo, na conformidade do art. 405 do Reg. 1232 F, de 2 de Janeiro de 1891, eu quizera dar amplo cumprimento, e para isso esforcei-me ; mas, infelizmente, obstaram-me as difficuldades offerecidas pela nova regulamentação dada á Faculdade.

Tratando de colligir os factos notaveis que formassem o conteúdo da Memoria de que trata o referido art. 405, que não sei em que deva differir da do art. 44 n. 11, tive occasião de lamentar-me da falta da Memoria Historica de 1890, falta que deixa insanavelmente interrompida a chronica que o legislador deseja perpetuar, chronica que fica privada de um facto notavel pela tristeza que imprimiu nos animos habituados a venerar tudo quanto se eleva acima do vulgar.

Refiro-me á jubilação forçada do dr. Francisco Justino Gonçalves de Andrade, que durante longos annos occupára com honestidade, brilho e inimitavel dedicação uma cadeira onde conquistou justo respeito e sincera admiração.

Desvelado cumpridor de seus deveres, dedicou á Academia toda a sua intelligencia, toda a sua actividade, e o seu nome cobriu-se de gloria, gloria que muito concorreu para o antigo prestigio da Faculdade.

Exemplo admiravel ! Imitem-no os que tiverem força, porque, felizmente, nada ha que roube o merito, nem acto algum que abale o credito de quem os adquiriu na constancia do labor e da honra.

* *
*

Ninguem melhor do que eu pôde comprehender e sentir tão vivamente a gravidade da tarefa. Pudesse eu furtar-me a esse encargo

é, a esta hora, não sentiria eu os embaraços da penná, em revivér um anno contristador em materia de ensino.

A franqueza, que se limita a dizer só o que se sente e não tudo quanto se sente, é precioso dote, infelizmente imperdoavel naquelle que, privado ainda de titulos de consideração, tem de usar della no cumprimento de um dever.

Si eu devesse me cingir ao estritamente expresso no cit. Reg., me limitaria á assignar meu nome numa pagina em branco, tanto faltaram ao anno de 1891 acontecimentos notaveis, a menos que como taes não se considerem o decrescimento do gosto pelo estudo, o banimento de estylos que tanto prestigio davam á Academia, as difficuldades que, accumuladas, tiraram aos trabalhos escolares a sua feição harmonica e tranquilla de outr'ora, e, enfim, a falta de deferencia manifestada pelos alumnos nos minimos actos, de deferencia que, aliás, não empresta merecimento aos mestres, antes o dá a quem a mostra.

*
* *

Foi o primeiro anno em que começou a vigorar o novo Reg. de 2 de Janeiro, que, por seus defeitos, foi portador de duvidas que acarretaram morosidade nos trabalhos, que, quer no curso superior, quer no annexo, foram tardiamente começados.

Comquanto esse novo Reg. em muito tivesse melhorado o systema de ensino, approximando-o do das academias estrangeiras, e tivesse assim satisfeito algumas aspirações, ha muito deixadas entrever, todavia fel-o de modo incompleto.

Nesse sentido aquelle que dirige a nossa Faculdade teve occasião de manifestar-se quando, consultado pelo Ministerio da Instrução Publica, declarou achar imperfeito o Regulamento cujas reformas e necessidades a pratica e a experiencia iriam inspirando.

A experiencia dolorosa desse anno terá necessariamente imprimido no animo dos illustrados lentes a convicção da necessidade de promptas reformas, e é de esperar que a Congregação, completada pela entrada em exercicio daquelles que est veram fóra della por diversos motivos, trate de, usando da attribuição que lhe confere o art. 44, n. 5, expurgar do Regulamento os vicios que encerra.

Organizado o Regulamento por uma intelligencia mathematica de elevada cultura, ressentido-se da falta de collaboração de experientes em materia de ensinamento do Direito, falta que pôde ser supprida pela Congregação.

Dir-se-ia que um espirito de seita a dominou! Poderia se supor que a impossibilidade de obrigar o ensino de determinada philosophia a levou a abolir essa sciencia do curso preparatorio, admit-tindo, entretanto, no curso superior a Philosophia do Direito.

Si toda a sciencia tem sua philosophia, parece de grande neces-sidade o seu estudo, afim de que os seus principios, as suas lizes, possam ser applicadas com vantagem a qualquer sciencia dada. Sem ella mal se podem saber os preparatorios que a substituiram, e mal se chegará ao conhecimento mesmo da Hygiene, da Medicina Legal, da Economia Politica...

Continua a dominar no novo Regulamento a liberdade de fre-quencia contra a qual tem sido quasi geral o pronunciamiento da-quelles que se preoccupam com questoes destas.

Accommodam-se bem pouco com minhas aptidões estas observa-ções, e como a mim não compete aqui assignalar faltas, nem apontar os meios de sanal-as, por isso deixo apenas mencionada a convicção que a experiencia fez surgir no primeiro anno de sua execução.

*
* *

Varias causas influiram para a desorganização do ensino. Entre as que estão ao meu alcance descobrir, acham-se as difficuldades natu-raes dos primeiros tempos de mudança de Regulamento, difficulda-des que não devem ser levadas a conta de seus defeitos, os quaes são outras causas.

O paiz atravessava uma phase difficil!! A maior solicitude era para a politica; e isso explica talvez porque o ensino primario ainda não recebeu forte impulso, como cumprimento de reiteradas promessas de propaganda, e como as censuras feitas no antigo regimen politico davam direito a suppor que não se faria esperar.

Esse enfraquecimento do ensino primario e a falta de real fiscali-zação nos estabelecimentos particulares, reflectem sensivelmente no ensino superior, que difficilmente pôde eliminar esse virus contagioso de vadiação, esse vexo de não considerar nada debaixo de sério.

E como accumulo de difficuldades a emborçarem a marcha dos trabalhos academicos, temos que lamentar o terem sido muitos dis-tinctos lentes da nossa Faculdade chamados a levar suas luzes para o seio do Congresso, para vantagem da legislação e em detrimento do ensino.

Oxalá sejam seus esforços alli feitos, proveitosos e aproveitados como costumam a ser na Faculdade.

Já a sua falta, já a dos lentes licenciados, constituiram um dos mais prejudiciaes embaraços, a despeito dos louvaveis esforços e da boa vontade que manifestaram os raros lentes em exercicio, tomando a regencia cumulativa de muitas cadeiras.

A despeito de toda boa vontade, porém, que possa haver, tarefas ha impossiveis de levar a effeito.

Tal razão imperou para que os programmas não pudessem ser explicados até o fim, o que se deu tambem porque os lentes a todo momento eram chamados para os exames, que eram requeridos quasi que quotidianamente, como infelizmente concede o Regulamento.

A desorganização inevitavel dos trabalhos e o grande numero dos exames extraordinarios influiram poderosamente para que fosse estabelecida muita benevolencia nos julgamentos, benevolencia que era um corollario da fraqueza quasi geral dos exames.

Elevou-se alto o numero delles, ás vezes feitos medeando entre uns e outros curtos intervallos; a não se crer numa applicação pouco commum, ser-se-á capaz de attribuir a um aproveitamento de occasião.

Ora, para quem conhece a vastidão das materias, e o quanto são completos os programmas de ensino, ha de ser difficil a crença nesta força de intelligencia e neste esforço de estudo que em poucos dias conseguem habilitar nas materias de um anno de curso !

E maior admiração provará aquelle que souber que, em vespuras de exames ordinarios, eram requeridos extraordinarios, desprezada assim a concessão feita pela Congregação, de entrarem naquelles só a parte explicada dos programmas que para os extraordinarios eram exigidos em sua totalidade.

Não houve, nesse anno, vontade de estudar, e, quando esta não existe, não se podem levar os seus effeitos a conta dos mestres, porque não ha esforço que seja proveitoso.

Essa vontade não se adquire nas Academias; esse amor ao estudo adquire-se, desenvolve-se em outro logar; a Academia abre-se a quem os tem já desenvolvidos.

E' preciso que se os implante a todo custo, e só então se poderá ser um povo feliz. A instrucção bem ministrada, ou antes, bem recebida e bem aproveitada, é o principal elemento de felicidade de um povo, porque só ella convence os espiritos das vantagens a tirar de uma obediencia esclarecida ás leis, principalmente num tempo em que o desrespeito á lei se constituiu uma especialidade brasileira.

Feliz da Nação em que dominar a crença de que só a instrucção pôde tornar o cidadão apto a exercer seus direitos.

A justiça nos conceitos, o respeito pelos proprios deveres e pelos alheios direitos, são bens que só a instrução bebida a longos tragos pôde implantar nos espiritos, ainda os mais rebeldes, e é por isso que ella deve merecer o maior desvelo de um Governo que um dia deseje o bem da Patria.

Dir-se-ia que a riqueza do Paiz torna-nos confiantes no futuro, isolando-nos de apprehensões!! Essa riqueza não é favoravel ao desenvolvimento das aptidões, a maior parte das vezes conseguido quando ha o estímulo da necessidade; mas, na infancia, nos collegios, pôde-se corrigir esse defeito da natureza, orientando os discipulos de modo a poderem elles receber com proveito e gosto o ensino superior, mais preoccupados com a sciencia, do que sonhando com o dia em que se possam libertar da Academia, na esperança de conseguirem um meio de vida tranquillo, sem luctas, onde vão suffocar as aspirações e matar as aptidões.

Os que mais se distinguem pelo talento querem primar pela originalidade, ou ligam-se ás doutrinas novas, sem exame, sem confronto, e o que é peor, sem convicção.

Seria necessaria uma instrução popular menos scientifica e mais moral, afim de que não cresça a indifferença por tudo quanto não affecte directamente a tranquillidade actual, não traga alteração ao socego, á domesticidade.

A verdade historica não se limita a apontar os factos, deve dizer as condições em que elles se deram e por isso devo declarar que os algarismos das approvações, que poderiam desmentir o que está escripto, são o resultado de uma relatividade!!

Emfim, pode-se dizer que o anno de 1891 continuou a accusar decahimento do ensino, ou antes, da aprendizagem.

* *

No curso annexo chegou ao mais alto grau a confiança na sorte!! Compareciam a exames alumnos que não deveriam ter deixado ainda a escola primaria, e, em que péze a alguns Directores de Collegios, é o seu procedimento censuravel, sujeitando esses moços a más figuras em exames de onde sahem queixosos de uma *injustiça* ou desconsiderando-os, confiantes em que tudo se deve arriscar porque nada se deve levar a sério!!

O exame é uma formalidade; confessa-se que não se sabe a materia, mas declara-se que necessita-se da approvação!!!

Seria precisa uma bem rude franqueza para desvendar-se aos olhares publicos os mysterios das profissões no Brazil!!

Como prova de que não ha exaggeração, transcrevo aqui, sem escolha, uma prova escripta de francez ; e quem a ler que diga si esse alumno algum dia teve noção, vaga, embora, do que fossem as Grammaticas Portugueza e Franceza.

VERSÃO

Cet front calvitie et spacieux en que entrevoient le feu de la grands conceptions, cet front que le poids de 70 hivers il n'avais obtenir courbér, il est courbé encore par la pale main de la infirmité.

TRADUÇÃO

«Minha mãe Isabel antes eu tivesse mostrado,
Como no dia da sua morte pomposamente enfeitado.
Suas desgraças não tivessem abatido sua altivez.
Ella mesmo tinha ainda este lume emprestado.»

Um outro fez a seguinte traducção :

«Minha mãe Isabel diante de mim se está subida.
Como no dia de sua pomposa morte parada.
Suas desgraças, sua soberba não tinham caida.
Ella mesmo tinha ainda constrangido este lume.»

!!!

«Quid tristes querimonice si culpa non reciditur...?»

Cabe aqui notar-se com satisfação o acto pelo qual o Vice-Presidente da Republica oppôz o veto ao projecto em que se pretendia dar validade, para matricula no curso superior, aos exames feitos nos estabelecimentos particulares.

E' um de astre de menos a lamentar.

*
* *

Algumas duvidas appareceram na execução do Regulamento novo, que adeante apontaremos com suas soluções, e entre ellas uma relativa á cadeira de Direito Commercial, augmentada nelle por desmembramento. A demora havida na solução desta duvida muito concorreu para manter a perplexidade dos alumnos, que com ella muito soffreram.

Com a criação de novas cadeiras surgiram necessidades urgentes de obras no edificio da Faculdade. O numero de salas é insignifi-

cante, e muito difficulta o horario das aulas com as exigencias necessarias do actual Regulamento.

O doutoral não comporta o numero de leutes bem como a sala da Congregação !!

Os laboratorios, os gabinetes, osapparelhos, lá estão no Regulamento, mas ainda não chegaram á Academia, si bem que os illustres professores que têm de se encarregar delles, já tivessem reclamado nesse sentido, demonstrando a sua urgente necessidade.

De modo que, exigindo o Regulamento exame pratico de Hygiene na 2.^a série de Sciencias Sociaes, como poderá ser elle feito?

*
* *

Da faculdade concedida pelo art. 217 do Regulamento ninguém appareceu a utilizar-se, symptôma de que não é mesmo muito desenvolvido o gosto pela Sciencia.

Quanto aos preconizados concursos, nos dois que foram annunciados não increveu-se concorrente algum, notando-se que um delles já corre segundo prazo e outro approxima-se do primeiro encerramento.

A falta de lentes, porque uns no Congresso e outros licenciados, não permittiu que fosse cumprida a disposição do art. 207, referente á *Revista Academica*, disposição que já foi observada na Faculdade do Recife.

No anno que historio foi o corpo docente augmentado de accôrdo com as cadeiras novamente creadas, tendo o Governo resolvido fazer as nomeações independentemente de concurso, como em Novembro de 1890 já havia feito.

Por fidelidade historica devo declarar que houve por parte de alguns academicos manifestação contraria a esse acto do Governo, manifestação que foi entregue á Congregação para servir-lhe de transmissora e de protectora de seus direitos! Nos limites da fidelidade historica nada devo dizer dessa manifestação, espontanea ou suggerida, feita no Lyceu de Artes e Officios, de cuja instituição é Director ou Presidente o então Director da Academia, mesmo porque confesso ignorar os seus termos e argumentos, visto como conheço-a apenas em sua superficialidade.

Em virtude daquelle acto do Governo, os nomeados prestaram seus compromissos e assumiram suas funcções.

Congregações

Por motivos já notados reuniu-se, em Congregação, durante o anno, um pequeno numero de lentes, devendo notar-se que a sala, mesa e numero de cadeiras, não mais se prestam a reuniões de todos os lentes que hoje compõem o corpo docente, o qual, preenchidas as tres vagas, será formado de vinte e oito lentes.

As sessões da Congregação foram em numero de vinte e cinco, sendo que em nove dellas houve posse de lentes nomeados novamente e de lentes antigos que tiveram accesso, como adeante se verá.

Em sessão de 26 de Janeiro nomeou a Congregação seu delegado junto ao Conselho de Instrução Superior o Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, lente jubilado da Faculdade.

Em a mesma Congregação foi approvada, unanimemente, uma indicação do Dr. Joaquim de Almeida Leite Moraes, afim de que fosse solicitada a reintegração do Dr. Americo Braziliense de Almeida Mello, o qual de facto foi reintegrado por Decreto de 21 de Março de 1891, que deixou sem effeito o de 30 de Dezembro de 1890, que o exonerava. O mesmo Decreto 21 de Março designou-o para a 1.^a cadeira da 2.^a série de sciencias sociaes.

Em sessão de 4 de Abril foi lida a representação de estudantes, de que já fallei, em que procuravam oppor-se ás nomeações de lentes feitas pelo Governo da Republica, por temerem que com ellas viesse um dia a faltar pessoal idoneo para dirigir os destinos da mesma Republica.

Foi nessa sessão tambem que a Congregação resolveu dar por habilitados os referidos lentes e dar-lhes posse, após a declaração do então Director de que não tomaria posse aquelle que tivesse opposição da Congregação.

A 23 de Junho approvou a Congregação o parecer dado pela Commissão sobre a obra do laborioso e intelligente escriptor e lente da Faculdade de Direito do Recife, o Dr. João Vieira de Arango, parecer que foi pedido pelo Governo, para decidir sobre a pretensão do auctor, referente ao premio de que trata o art. 257 do Decreto 1386, de 28 de Abril de 1854. Este parecer é transcripto adeante. A 14 de Outubro foram em sessão apresentados os programmas de ensino das varias cadeiras que devem vigorar no anno de 1892, tendo deixado de ser apresentado o da 1.^a cadeira da 4.^a série de sciencias juridicas, cujo lente não compareceu.

A 16 de Novembro foi levada ao conhecimento da Congregação a falsificação feita pelo estudante Raphael Paulino de Camargo na certidão de approvação do exame de Geographia, tendo sido resolvida a instauração de respectivo processo contra elle.

Em 26 de Dezembro foi apresentada á Congregação uma representação do bacharel Vicente de Moraes Mello Junior, lente do curso annexo, ao Ministerio da Instrução Publica, tendente a obviar o decrescimento notavel nas matriculas do mesmo curso.

Nessa mesma sessão, pelo lente Dr. Brazilio Augusto Machado de Oliveira foi apresentada uma obra relativa á cadeira de Direito Commercial, que lhe está confiada.

E' com satisfação que dou noticia desse facto tão pouco commum e que, por certo, influirá para que renasça o amor pela sciencia.

E' sempre digno de elogios aquelle que, em época de verdadeiro menosprezo pela sciencia, applica sua elevada intelligencia ao estudo e lança uma obra em meio dessa sociedade indifferente, como que a despertal-a, a animal-a.

Si fosse licito ajuizar de uma obra scientifica só pelo nome de seu auctor, eu não trepidaria em assegurar que ella vem abrir um novo periodo de gloria para a Academia.

A 15 de Janeiro deu a Congregação resposta ao Governo sobre a consulta por este feita áquella, em relação aos bens dotaes das Princezas DD. Leopoldina e Isabel, sobre si taes bens deviam ou não reverter á Nação, em consequencia da mudança politica operada no Paiz.

Nomeada uma commissão, elaborou ella o seu parecer, concluindo «que a reversão á Nação dos bens patrimoniaes das Princezas sómente pôde ter logar si realizar-se a unica hypothese prevista no art. 7 da lei 29 de Setembro de 1890.» Foi o parecer impugnado elegante e intelligentemente pelo Dr. João Pereira Monteiro, que combateu os motivos do parecer, comquanto acceitasse-lhe a conclusão.

Foi, pois, a conclusão approvada, acceitando uns os motivos da commissão, outros os do parecer do dr. João Monteiro, contra os votos do dr. Brazilio Rodrigues dos Santos, que apresentou longo parecer, contrario aos motivos e á conclusão dos citados pareceres, e do bacharel Uladislau Hereulano de Freitas que, após a leitura desse trabalho, esposou suas razões.

Em sessão de 20 de Janeiro foram encerrados os trabalhos e escolhido unanimemente o dr. Brazilio dos Santos para ir á Europa e America em commissão de que trata o art. 231 do reg., de cuja commissão pôde a academia tirar grande proveito.

Voto de pezar

Em sessão da Congregação de 26 de Dezembro foi approvedo que se inserisse na acta um voto de profundissimo pezar pelo fallecimento do ex-Imperador do Brazil.

Inutil é exaltar o procedimento da Congregação que assim cumpriu um dever para com a memoria do brasileiro que mais virtudes reuniu e que por isso era, para gloria do paiz, justamente venerado por toda a parte.

Nomeações e posses

Tendo começado a vigorar a Constituição, o dr. Carlos Leoncio de Carvalho, que occupava os cargos de director e lente da Faculdade, teve que optar por um ou outro, e como tivesse preferido o de lente, foi a directoria confiada ao dr. Joaquim Ignacio Ramalho, antigo lente da Faculdade, com geral satisfação, pelo respeito e consideração de que gosa.

Durante o anno tomaram posse os seguintes lentes que já faziam parte do corpo docente da Faculdade e que tiveram accesso ou passaram a reger novas cadeiras :

Dr. Brazilio Rodrigues dos Santos, nomeado cathedratico da 2.^a cadeira do 4.^o anno por decreto de 30 de Dezembro de 1890, tomou posse a 19 de Janeiro de 1891.

Dr. Frederico José Cardoso de Araújo. Abranches, nomeado cathedratico da 2.^a cadeira do 1.^o anno por decreto da mesma data, tomou posse a 6 de Abril de 1891.

Dr. João Mendes de Almeida Junior, nomeado cathedratico da 4.^a cadeira da 4.^a série de sciencias juridicas por decreto de 21 de Março, tomou posse a 10 de Abril de 1891.

Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, nomeado cathedratico da 1.^a cadeira da 1.^a série, por decreto de 21 de Março, tomou posse a 13 de Abril de 1891.

Dr. Brazilio Augusto Machado de Oliveira, transferido da 1.^a cadeira da 1.^a série para a 3.^a cadeira da 2.^a série de sciencias juridicas, por decreto de 21 de Março, tomou posse a 13 de Abril.

Dr. Manoel Clementino de Oliveira Escorel, transferido da Faculdade do Recife para a 3.^a cadeira da 4.^a série de sciencias juridicas na Faculdade de S. Paulo, por decreto de 21 de Março, tomou posse a 28 de Abril.

Foram nomeados independentemente de concurso e tomaram posse :

Bacharel Uladislau Herculano de Freitas, nomeado substituto a 30 de Dezembro de 1890, foi nomeado cathedratico da 2.^a cadeira da 1.^a série de Notariado, por decreto de 21 de Março e tomou posse a 27 de Abril de 1891.

Bacharel José X. Carvalho de Mendonça, nomeado lente substituto por decreto de 2 de Janeiro, tomou posse a 19 do mesmo mez.

Dr. Antonio Amancio Pereira de Carvalho, nomeado lente cathedratico da 3.^a cadeira da 3.^a série de sciencias juridicas por decreto de 2 de Fevereiro, tomou posse a 22 de Abril.

Dr. Augusto Miranda, substituto da 6.^a secção, tomou posse a 22 de Abril, tendo sido nomeado por decreto de 21 de Março.

Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello, cathedratico da 1.^a cadeira da 1.^a série do curso de Notariado, por decreto de 21 de Março, tomou posse a 27 de Abril.

Bacharel Antonio de Campos Toledo, cathedratico da 3.^a cadeira da 3.^a série de sciencias sociaes, por decreto de 21 de Março, tomou posse a 27 de Abril.

Dr. Antonio Januario Pinto Ferraz, cathedratico da 1.^a cadeira da 1.^a série de Notariado, por decreto de 21 de Março, tomou posse a 27 de Abril.

Desembargador Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, cathedratico da 1.^a cadeira da 4.^a série de sciencias juridicas, por decreto de 21 de Março, tomou posse a 27 de Abril.

Dr. Augusto Cesar de Miranda Azevedo, cathedratico da 3.^a cadeira da 2.^a série de sciencias sociaes, por decreto de 21 de Março, tomou posse a 27 de Abril.

Dr. José Luiz de Almeida Nogueira, lente substituto, foi nomeado cathedratico da 2.^a cadeira da 3.^a série de sciencias sociaes por decreto de 31 de Janeiro e tomou posse a 24 de Fevereiro na secretaria do Ministerio da Instrução Publica.

Bacharel José Machado de Oliveira, substituto da 2.^a secção, por decreto de 2 de Maio, tomou posse a 2 de Junho.

Bacharel Alfredo de Barros de Oliveira Lima, substituto da 1.^a secção por decreto de 7 de Março, tomou posse a 8 de Maio.

Bacharel Manoel Pedro Villaboim, substituto da 5.^a secção por decreto de 2 de Maio, tomou posse a 9 de Junho.

Exonerações

Por decreto de 11 de Abril foi exonerado o bacharel José Xavier Carvalho de Mendonça, por assim o ter pedido.

Por decreto de 1.º de Agosto foi exonerado o bacharel Antonio de Campos Toledo, sendo por decreto da mesma data nomeado para esse cargo o bacharel Ernesto Moura, que tinha sido nomeado lente substituto da respectiva secção a 31 de Janeiro.

Licenças, impedimentos e substituições

Deixaram de estar em exercicio do cargo de lentes, por se acharem em comissão :

Dr. Carlos Leoncio de Carvalho, de 1.º de Janeiro a 5 de Fevereiro, de 28 deste a 31 de Março, de 7 de Abril a 7 de Maio, de 1 de Junho a 7 de Agosto e de 1.º a 31 de Dezembro, em comissão do Ministerio da Instrução Publica, e de 8 de Agosto a 30 de Novembro, por ter estado com assento no Congresso do Estado.

Em suas funcções de director foi substituido pelo dr. Joaquim José Vieira de Carvalho, como lente, foi substituido de 6 de Maio a 7 de Julho, pelo bacharel Herculano de Freitas, de 8 de Julho a 20 de Setembro, pelo dr. Escorel e de 21 de Setembro a 31 de Dezembro pelo bacharel Alfredo Lima.

Dr. Americo Braziliense de Almeida Mello, de 7 de Maio a 15 de Dezembro, como Governador e como Presidente do Estado. Foi substituido de 7 de Maio a 16 de Junho, e de 3 de Setembro a 31 de Dezembro pelo dr. Cardoso de Mello, e de 17 de Junho a 2 de Setembro pelo dr. Escorel.

Dr. Pedro A. C. Lessa, de 8 a 31 de Maio, como chefe de policia interino; dessa data até 9 de Julho, com assento no Congresso do Estado; foi substituido até 30 de Junho pelo dr. José Luiz de A. Nogueira e dessa data em diante pelo bacharel José Machado de Oliveira.

Dr. Joaquim J. Vieira de Carvalho, com assento no Congresso do Estado, de 1 de Junho a 30 de Novembro; foi substituido pelo dr. Jono Mendes de Almeida Junior.

Dr. J. Monteiro, por estar no Congresso do Estado, de 7 de Junho a 30 de Novembro, foi substituido até 16 de Julho pelo dr. João Mendes, e dahi até 30 de Novembro pelo bacharel Manoel P. Villaboim.

Dr. Brazilio R. dos Santos por egual motivo, de 1 de Junho até 30 de Novembro; em virtude da duvida por elle suscitada, não funciou a aula de sua cadeira, pelo que não foi substituido.

Dr. Frederico J. C. de A. Abranches, por egual motivo, de 1.º de Junho a 30 de Novembro; não havendo alumnos da materia de sua cadeira, não houve substituição,

Dr. José Luiz de Almeida Nogueira, com assento no Congresso Federal, de 14 de Junho a 8 de Setembro e de 17 de Dezembro a 31 do mesmo mez ; por igual motivo não foi substituído.

Desembargador Aureliano de S. e O. Coutinho, com assento no Congresso do Estado, de 1.º de Junho a 30 de Novembro ; não foi substituído pela mesma razão.

Dr. Augusto C. de M. Azevedo ; idem, idem.

Dr. Jesuino U. Cardoso de Mello, de 17 de Junho a 25 de Agosto, por ter ido ao Rio de Janeiro tomar assento no Congresso Federal, foi substituído pelo bacharel José Machado de Oliveira.

Estiveram em gozo de licença :

Dr. Brazilo Machado, de 23 de Abril a 22 de Maio ; foi substituído de 12 a 22 de Maio pelo dr. Pinto Ferraz.

Dr. José Rubino de Oliveira, de 1.º de Maio a 4 de Agosto, data em que falleceu ; substituído pelo dr. João Mendes que reger a cadeira vaga até 8 de Setembro, sendo que dessa data até Dezembro foi ella regida pelo bacharel Manoel P. Villaboim.

Dr. Joaquim de A. Leite Moraes, de 19 de Maio até 30 de Novembro ; substituído pelo desembargador Aureliano Coutinho, até 31 de Maio e dessa data em diante pelo dr. Clementino Escorel.

Dr. Antonio Dino da C. Bueno, de 11 a 31 de Maio ; substituído pelo bacharel José Machado de Oliveira.

Bacharel Uladislau H. de Freitas, de 16 de Julho a 8 de Setembro, substituído pelo bacharel José Machado de Oliveira.

Bacharel Alfredo de Barros O. Lima, de 12 de Maio a 17 de Agosto.

Bacharel Mancel P. Villaboim, de 11 de Junho a 10 de Agosto.

Concursos

A 24 de Janeiro foram annunciados concursos para preenchimento das cadeiras creadas, mas, por ordem superior, foram suspensas as inscripções.

Estando vagos os logares de substitutos da 3.ª e 4.ª secções e o logar de cathedratico da 1.ª cadeira da 3.ª série do curso de sciencias sociaes, resolveu a Congregação mandar abrir inscripção para concurso das vagas de substitutos, aguardando, quanto á vaga de cathedratico, a solução do governo ao requerimento em que o lente substituto bacharel Manoel P. Villaboim pedia ser provido nella.

A vaga de substituto do 4.^a secção foi posta em concurso a 10 de Setembro e encerrada a inscrição a 10 de Janeiro e reaberta a 16 do mesmo mez, visto como nenhum candidato se inscrevera.

A da 3.^a secção foi aberta a 10 de Novembro e espera o terceiro dia de Abril para ser encerrada, não tendo até agora se inscripto com corrente algum.

Matriculas

Matricularam-se em 1891 na 1.^a série do curso de sciencias juridicas 167 alumnos; no 2.^o anno, 121; no 3.^o, 136; no 4.^o 131; no 5.^o 56; ao todo, 611 alumnos.

Seguindo o curso pelo actual regulamento, matricularam-se apenas 2 alumnos na 2.^a cadeira da 1.^a série e nas 2.^a, 3.^a e 4.^a da 2.^a série de sciencias juridicas, e um na 1.^a série de Notariado, o que faz a somma de 614 matriculados.

E' numero inferior de 20 ao de alumnos matriculados em 1883 e superior de 79 ao de 1884.

Não sendo possivel declarar a naturalidade de todos aquelles que fizeram exames na Faculdade, parece inutil fazel-o só dos matriculados.

Guias

Tiraram guia para a Faculdade do Recife 67 estudantes; sendo 3 do 1.^o anno, 10 do 2.^o, 19 do 3.^o, 33 do 4.^o, do 5.^o, anno, 1; da 1.^a série, 1.

Restituiram guia sem se utilizar 4 alumnos.

Mesas examinadoras

As mesas examinadoras durante o anno variaram muito, por isso, não é possivel sinão apontar as que serviram nos exames ordinarios, as quaes entretanto soffreram alterações em alguns dias.

1.^a SÉRIE

Presidente, dr. Almeida Nogueira.

Examinadores, bachareis José Machado de Oliveira e Alfredo Lima.

2.^o ANNO

Presidente, bacharel Herculano de Freitas.

Examinadores, dr. Jesuino Cardoso e bacharel Alfredo Lima.

3.º ANNO

Presidente, dr. Vicente Mamede.

Examinadores, drs. Brazilio Machado e Escorel.

4.º ANNO

Presidente, dr. João Mendes Junior.

Examinadores, dr. Pinto Ferraz e bacharel José M. de Oliveira

5.º ANNO

Presidente, dr. João Mendes Junior.

Examinadores, drs. Pinto Ferraz, Escorel e bacharel Manoel P. Vilaboim.

NOTARIADO

Presidente, bacharel Herculano de Freitas.

Examinadores, dr. Jesuino Cardoso e bacharel Ernesto Moura.

Exames

A difficuldade em fazer um mappa onde estivessem comprehendidas todas as approvações do curso superior, visto como houve variedade nas notas de approvação de cada alumno, quer dos que fizeram exame pelo regimen antigo, quer dos que o fizeram pelo novo regulamento, justifica a imperfeição do que eu elaborei e que vai junto.

Nelle estão comprehendidos aquelles que fizeram exame por terem justificado perante a Congregação o motivo pelo qual não o prestaram em 1890, em suas epochas, como tambem os que foram admittidos por força do aviso de 8 de Maio de 1891, e os que estavam nos casos dos artos 281, 285 e 286 do regulamento em vigor.

Além dos que figuram no mappa foram ainda approvados plenamente os dous alumnos matriculados na 2.ª cadeira da 1.ª série e 2.ª, 3.ª e 4.ª série de sciencias sociaes.

No curso de sciencias sociaes, 2.ª série, tambem se inscreveram dous alumnos, dos quaes um não compareceu e outro foi approvado simplesmente.

Doutoramento

Não obstante a expressa disposição do art. 112 do regulamento, não foi conferido durante o anno o grau de doutor.

Duvidas

Em virtude da duvida levantada pelo dr. Brazilio dos Santos quanto á cadeira que passou a occupar com a reorganização dos cursos, foi feita ao governo, em data de 11 de Maio, uma consulta, cujos termos facilmente podem ser deprehendidos da resposta dada a 7 de Novembro, e que foi a seguinte :

«Em solução ás duvidas suscitadas pela Congregação dessa Faculdade e particularmente pelo lente dr. Brazilio Rodrigues dos Santos, sobre a interpretação de vigentes disposições regulamentares, duvidas submettidas por essa Directoria á decisão deste Ministerio, com o officio de 11 de Maio ultimo, tenho a declarar-vos, de accordo com o parecer do conselho de Instrução Superior :

1.º Que, não tendo o art. 437, § 1.º, do decreto de 2 de Janeiro dispensado os alumnos approvados nas materias do 1.º, 2.º e 3.º annos do regimen anterior, nem do exame da materia da 3.ª cadeira da 2.ª série, nem da 3.ª da 3.ª série, os alumnos do 4.º anno, isto é, os que devem matricular-se na actual 3.ª série, são obrigados somente a fazel-o na 3.ª cadeira da 2.ª série, sendo-lhes facultado ouvirem as lições da 3.ª cadeira da 3.ª série, de cuja materia, entretanto, só poderão fazer acto depois de approvados naquella ;

2.º Que, em caso algum, haja ou não alumnos matriculados, deve deixar de funcionar no corrente anno lectivo a 3.ª cadeira da 3.ª série, sendo de toda a conveniencia que os lentes dessas duas cadeiras se entendam e combinem entre si de modo que o da 3.ª da 2.ª série leccione a 1.ª parte do codigo commercial, ficando a cargo do lente da 3.ª cadeira da 3.ª série o ensino da 2.ª e 3.ª parte do mesmo codigo, e funcionando assim ambas as cadeiras de direito commercial, até que no proximo anno lectivo se regularize o ensino, passando o lente da 3.ª cadeira da 2.ª série a reger a 3.ª da 3.ª série, e o lente desta a iniciar o curso de direito commercial na 3.ª cadeira da 2.ª série, como sempre se praticou no biennio do anterior regimen.

Nem de outro modo poderia ser entendido e executado o disposto no art. 15, no decreto de 2 de Janeiro, ordenando que os lentes das cadeiras em direito civil e commercial proseguissem os seus cursos até terminal-os.

3.º Que os alumnos approvados nas materias do antigo 1.º anno que, renunciando os favores concedidos pelo art. 437, § 1.º, quizerem seguir seus estudos no curso de sciencias juridicas, segundo o plano do mesmo decreto, devem matricular-se em todas as cadeiras do

mesmo curso (mantidas as séries em que estão dispostas), com execução somente daquellas em cujas materias já tiverem sido approvados;

4.º Que os estudantes approvados nas materias do antigo 1.º anno, que quizerem passar para o novo curso de sciencias sociaes, devem matricular-se primeiro, e, pelas razões expostas, na 2.ª cadeira da 1.ª série do curso de sciencias juridicas, commum ao curso de sciencias sociaes, e depois nas demais cadeiras que constituem a 2.ª e 3.ª séries do mesmo curso, podendo entretanto a Congregação, como lhe permite o art. 43) do decreto de 2 de Janeiro, dispensar-lhe, si achar conveniente e justo, o exame das materias da 1.ª cadeira da 2.ª série e do curso de sciencias sociaes, porquanto taes materias, até certo ponto, podem ser consideradas um desmembramento da antiga 1.ª cadeira do 1.º anno;

5.º Finalmente, que os alumnos que quizerem seguir seus estudos em ambos os cursos devem matricular-se nas cadeiras e séries acima mencionadas, podendo ser dispensados das materias ensinadas na 3.ª cadeira da 4.ª série do curso de sciencias juridicas, cujo estudo ficará amplamente compensado pelo que hão de fazer, quando matriculados na 2.ª cadeira da 2.ª série e 1.ª cadeira da 3.ª série do curso de sciencias sociaes, e, por identidade de razão aos mesmos estudantes pôde ser dispensada a matricula na 3.ª cadeira da 3.ª série do curso de sciencias sociaes, onde se ensina legislação comparada sobre o direito privado (nozes), sendo, como é, certo que no curso de sciencias juridicas terão os referidos estudantes de aprender todos os ramos desse direito privado, e comparar a legislação patria com a das outras nações, como está determinado no penultimo periodo do art. 8.º do citado decreto de 2 de Janeiro deste anno."

Essa resposta trouxe, pela demora, descontentamento, por ter se tornado uma surpresa á ultima hora. Contra ella reclamaram os academicos a 21 de Novembro, pois, em vista de decisão provisoria da Congregação, tinha deixado de ser exigida uma das cadeiras de direito commercial, mesmo porque no programma da outra estavam incluídas as materias dessa cadeira, sendo que, em virtude dessa decisão da Congregação, muitos passaram para o 5.º anno e muitos outros receberam grau.

*
* *

Em sessão de 9 de Junho outra duvida foi suscitada pelo dr. João Mendes sobre saber si, em face do art. 54 do regulamento, teria

elle, que tomara posse a 10 de Abril, precedencia nos actos da Faculdade, em relação ao dr. Clementino Escorel, que tomara posse a 28 desse mez, ou si este contava para tal fim a antiguidade da Academia do Recife, donde viera transferido.

O dr. João Mendes, que apenas desejava ver firmada doutrina a esse respeito, demonstrou que a expressão «na Faculdade» que se lê no referido artigo, longe de ser uma expressão inutil, serve para significar que a antiguidade é contada, em cada Academia, da data da posse ou da data em que o lente entra para o corpo docente da mesma.

Nesse sentido consultado o governo a 7 de Julho, deu elle a seguinte decisão a 21 do mesmo mez:

«No officio de 7 do corrente communicaes que a Congregação dos Lentes dessa Faculdade, julgando procedente, á vista do disposto no art. 54 do regulamento em vigor, a duvida suscitada em sessão de 9 de Junho ultimo, relativamente á precedencia nos actos da Faculdade, entre os drs. João Mendes de Almeida Junior e Manoel Clementino de Oliveira Escorel, resolvera solicitar uma decisão deste Ministerio.

Em resposta declaro-vos que, á vista do citado art. 54, a antiguidade é relativa a cada Faculdade, devendo os lentes conta-la entre si desde o dia em que começaram a fazer parte do respectivo corpo docente.»

*
* *

A' duvida apresentada em Congregação pelo dr. Amancio de Carvalho, foi dada a seguinte solução a 9 de Dezembro pelo ministro que fora consultado a 26 de Setembro:

«Em solução ás duvidas apresentadas pela Congregação dessa Faculdade, por proposta do lente dr. Amancio de Carvalho e referentes á interpretação do art. 142, em face do art. 436 do regulamento vigente e a outros pontos com estes correlatos, tenho a declarar-vos:

1.º Que os lentes de medicina legal e hygiène só quando forem bachareis ou doutores em sciencias sociaes e juridicas, poderão tomar parte em concursos dos quaes não partilharem aquellas disciplinas;

2.º Que os lentes em questão tomarão parte no julgamento dos exames das séries a que pertencem aquellas disciplinas, visto como o julgamento é feito por série e essas disciplinas concorrem para elle como elemento, na fórmula dos arts. 307, 335 e 337 do regulamento;

3.º Que não offerece esta disposição alguma que permitta duvida sobre o direito do voto que têm os lentes de medicina legal e hy-

giene publica no concurso para provimento do logar vago de lente substituto das ditas cadeiras, qualquer que seja o ponto que os candidatos tenham tirado para a prova;

4.º Que não contendo disposição especial o decreto 1232 H, de 2 de Janeiro ultimo, com relação aos exames de medicina legal e hygiene publica, os actos dessas disciplinas devem ser feitos nas suas competentes séries e julgados pelas commissões examinadoras organizadas de conformidade com o art. 397 do citado decreto.»

Secretaria

Continúa a receber esta repartição zeloso impulso do digno e dedicado secretario o bacharel André Dias de Aguiar.

A' mesma repartição prestou serviços o bacharel Julio Joaquim Gonçalves Maia, que, na qualidade de sub-secretario, nomeado por decreto de 21 de Março, e substituindo aquelle funcionario de 27 de Abril a 16 de Novembro, desenvolveu toda a actividade necessaria para o andamento do expediente que fôra dificultado pelas alterações do novo regulamento. Por esse facto deu-lhe a Congregação um voto de louvor. A 5 de Junho foram nomeados amanuenses dessa repartição os bons e antigos empregados da Faculdade João José dos Santos e Joaquim Avelino dos Santos Delphim.

A 27 de Abril tomou posse do cargo de preparador da Faculdade o pharmaceutico José Frederico da Costa que fora nomeado por decreto de 21 de Março. Este funcionario concorreu para os trabalhos do curso annexo, já liccionando em substituição, já tomando parte nos exames.

Bibliotheca

Comquanto installada em vasto salão, todavia, necessita ser ampliada. E' a melhor bibliotheca do Estado, mas ainda assim não satisfaz ás exigencias do estabelecimento de que é dependencia, e, não faz honra á prosperidade de S. Paulo.

Continúa a servir na bibliotheca o catalogo organizado em 1887, mas, em obediencia ao actual regulamento, organiza-se um outro, que melhor pôde preencher seu fim.

Em 1881 já o director de então havia reclamado contra a pobreza da bibliotheca e infelizmente hoje ainda pôde ter logar essa reclamação. Continúa a jurisprudencia, uma classe pobre em confronto com as theologia, historia, geographia e bellas-artes. Ultimamente a bibliotheca tem merecido algum cuidado, e pôde ser frequentada, pois, ahi ha asseio, silencio e empregados attentos e delicados,

De ora avante será necessario que para as compras de livros haja indicação dos lentes, os quaes, melhor podem conhecer as necessidades dos consultores, com o augmento de novas materias de ensino, attendendo a que o maior numero delles se compoe de academicos que frequentam a bibliotheca nas approximações dos exames.

Foram em numero de 10.831 os consultores durante o anno, o que dá approximadamente 29 frequentadores por dia ou 15, si nesse numero não forem contados os leitores de jornaes.

As obras consultadas foram 4819 sendo :

Em Portuguez	2154
Em Francez	2230
Em Inglez.	47
Em Italiano.	292
Em Hespanhol	35
Em Allemão	23
Em Latim	68

Consultaram theologia, 60; Jurisprudencia, 4202; Sciencias e Artes, 460; Bellas-Artes, 205; Historia e Geographia, 620; Jornaes, 5197.

Foi augmentada a bibliotheca com a acquisição de 91 obras; foram encadernadas 69 obras em 492 volumes.

A despesa da bibliotheca importou em 5:355\$800 réis.

Estiveram em exercicio de bibliothecario o sr. Paulino da Costa Guimarães, de 1.º de Janeiro a 21 de Maio, e de sub-bibliothecario o sr. Antonio Carlos da Rocha Fragozo, de 1.º de Janeiro a 9 de Maio, porquanto foram exonerados : o primeiro por decreto de 16 de Maio, nomeando o bacharel Antonio Teixeira da Silva, e o segundo por decreto de 2 de Maio que nomeara o bacharel Eugenio Manoel de Toledo.

Estes dous funcionarios tomaram posse a 22 de Maio.

São empregados da Bibliotheca, como amanuense, o ex-continuo Francisco Ignacio Alves de Siqueira, nomeado a 5 de Junho, e como guarda Belisario Xavier Soares, para tal designado a 24 de Setembro.

Empregados

Assumiram os novos cargos de guardas para que foram nomeados, a 5 de Junho, os antigos empregados: Francisco Luiz Esteves e Benedicto José das Mercês, João Francisco da Motta, Francisco Motta, Bernardo Roberto da Cunha e Florencio do Sacramento Assumpção.

A 20 de Setembro fallecêra Ignacio Peregrino Lopes da Silva, que antes havia sido nomeado guarda, sendo nomeado para essa vaga Francisco de Paula Pupo.

Fallecimento

Uma perda sensível enlutou este anno a Academia. A 4 de Agosto falleceu o dr. José Rubino de Oliveira, cuja intelligencia e cujo estudo tinham-no elevado ao cargo de lente respeitado e considerado, atravez difficuldades que a sua pertinacia e o seu merito foram vencendo.

Justo preito é o sentimento que se prova ao escrever seu nome. Elle não é desses que transmittem seu nome sômente na pedra do tumulo; elle conquistou em vida o direito de não ser esquecido.

Curso annexo

As aulas deste curso foram abertas tardiamente por causa das difficuldades surgidas; funcionaram de 16 de Junho a 1.º de Dezembro.

Congregações

As congregações do curso annexo foram apenas em numero de sete; a maior parte, para tratar de um plano de reforma dos actuaes estatutos, plano que já tomou destino.

Nomeações

Creadas pelo actual Regulamento novas cadeiras e abolidas outras, foram as nomeações feitas, aproveitando os antigos professores.

Por Decreto de 21 de Março foram nomeados: o bacharel Manoel José da Lapa Trancoso, ex-professor de Philosophia, para a cadeira de Historia do Brazil; tomou posse a 6 de Abril;

Bacharel Conego José Valois de Castro, ex-professor de Historia e Geographia, para a cadeira de Historia Universal; tomou posse a 10 de Abril;

José Gomes dos Santos Guimarães, para a cadeira de Mathematica elemental da 2.ª série, tomou posse a 9 de Abril;

Bacharel Vicente de Moraes Mello Junior, para a de Geographia, tomou posse a 11 de Abril.

Dr. Eduardo Augusto da Silveira, para a de Historia Natural; posse a 14 de Abril,

Dr. Francisco Maria de Mello e Oliveira, nomeado a 13 de Abril para a de Physica e Chimica, tomou posse a 12 de Maio.

Licenças e substituições

Estiveram em gozo de licença:

Dr. Eduardo Silveira, de 15 de Junho a 30 de Novembro; foi substituído de 3 a 25 de Julho pelo Dr. Mello Oliveira, e de 28 de Julho a 30 de Novembro pelo preparador Jos^l Frederico da Costa;

Dr. Francisco M. Mello Oliveira, de 27 de Julho a 10 de Agosto;

Bacharel Conego José Valois de Castro, de 1.º a 15 de Agosto; substituído pelo Bacharel Vicente de Moraes Mello Junior.

Exames de sufficiencia

Nas duas épocas do anno fizeram exames de sufficiencia apenas trinta e tres alumnos que foram habilitados.

Desses fizeram exame em Junho oito sendo dous de Francez e seis de Latim.

Matriculas

Dos oito habilitados em Junho, em exame de sufficiencia, matricularam-se sete; dos quaes dous perderam o anno por falta de pagamento da segunda prestação, e dous por terem faltado ás aulas.

Como alumnos avulsos matricularam-se sessenta e um estudantes nas differentes aulas.

Inscripções

Abertas as inscripções para exames geraes de preparatorios, foram ellas prorogadas de 30 de Março a fins de Abril, em cujos exames foi observado, por ordem telegraphica de 20 de Março, o Decreto 9347, de 2 de Outubro de 1883. A' essas inscripções accudiram quatrocentos e dez alumnos que estão comprehendidos no mappa n. 2, demonstrativo dos exames finaes do curso annexo, quer dos matriculados, quer dos externos.

Publicações

O bacharel Eduardo Chaves, dedicado lente de Latim, do curso annexo, está publicando em fasciculos uma grammatica latina, dividida em duas partes — uma expositiva e outra historica,

MAPPA DOS EXAMES DO CURSO SUPERIOR

INSCRIPTOS :	150	33	166	144	161	171	2	832
NOTAS	1.ª SERIE	1.º ANNO	2.º ANNO	3.º ANNO	4.º ANNO	5.º ANNO	1.ª SERIE DE NOTARIADO	TOTAL
Distinção.....	7	.	1	.	10	3	.	21
Plenamente.....	67	4	44	52	59	165	2	393
Simplemente.....	35	18	82	68	83	1	.	287
Reprovados.....	8	7	12	.	7	.	.	34
Não compareceram.....	.	4	1	9	4	2	.	20
Não completaram a prova escripta.....	.	.	.	.	.	.	.	.
Não completaram a prova oral.....	.	.	.	1	3	.	.	4
Notas varias nas diferentes cadeiras.....	33	.	26	14	.	.	.	73
	A	.	B	C	.	.	.	
	150	33	166	144	166	171	2	832

A) Destes foi aprovado com distincção na I cadeira e plenamente na II--1; vice-versa--2; plenamente na II e simples na I--10, vice-versa 19; simplesmente na II e reprovado na I--1--Total 33.

B) Destes foram aprovados plenamente na II cadeira da I serie e simplesmente na I cadeira da II serie de sciencias sociaes--17;--vice-versa--7; simplesmente na I e reprovado na II cadeira--1, vice-versa--1. Total 26.

C) Destes foram aprovados na III e IV cadeira da II serie de sciencias juridicas 2 sendo, um plena e outro simplesmente, os quaes já tinham approvação na II cadeira; plena na II e simplesmente na III e IV--3; plena na II e III e simplesmente na IV--1; simplesmente na II e III e reprovado na IV, 1; simplesmente na II e IV e reprovados na III--2; simplesmente na II e III e reprovados na IV--2; plenamente na III e IV e simplesmente na II, 1; simples na II e reprovados na III e IV--2. Total 14.

O Bacharel Augusto Freire da Silva, antigo lente do curso anexo e que por varias vezes tem publicado edições de sua *Grammatica Portugueza*, acaba de apresentar a sua sexta edição. A reconhecida proficiencia do auctor dispensa qualquer opinião, todavia, não devo deixar de transcrever o que sobre essa publicação disse num dos mais importantes jornaes de Lisboa, o sr. Candido de Figueiredo: «Sobre a moderna philologia portugueza não conhecemos trabalho mais completo.

O auctor conhece largamente os progressos da philologia, e ministra-nos, minuciosamente, todos os ensinamentos compatíveis com esses progressos.

O livro não se adaptará ás nossas escolas, onde falta ainda um curso superior de portuguez; mas é livro excellente para estudiosos, e para todos os que se dedicam á sciencia da linguagem.

Já tem seis edições a obra do sr. Augusto Freire, o que é demonstração cabal do seu extraordinario valor.»

*
* *

Certo de que não cumpri satisfactoriamente o meu dever, resta-me a convicção de que serei desculpado, attenta a boa vontade que tive. E' o que espero.

S. Paulo, 20 de Março de 1892.

Ernesto Moura.

Approvada unanimemente na parte historica pela Congregação dos lentes, em sessão desta data.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 12 de Abril de 1892.

O Secretario,
André Dias de Aguiar.

Parecer sobre a obra do dr. João Vieira

A comissão abaixo assignada, incumbida de dar parecer sobre a obra do dr. João Vieira de Araujo, relativa ao Codigo Penal brasileiro de 16 de Dezembro de 1830, passa a desempenhar-se.

O auctor, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, tornando salientes os modernos moldes da sciencia criminal, affirma que a melhor fôrma de propagar as novas ideas não é o commentario das leis e sim as monographias sobre os pontos cardeaes da escola positiva; mas, desejando mostrar que as theorias dessa escola podem illuminar os codigos vigentes, não hesitou em fazer a exegese do citado código, aliás, reconhece elle, « um dos melhores da actualidade, apesar de votado em 1830 ».

O volume que temos á vista, dado á luz no fim de 1889, commenta apenas 32 artigos, isto é, os capitulos relativos aos crimes e criminosos, aos crimes justificaveis, ás circumstancias aggravantes, attenuantes e á satisfação, os quaes constituem o titulo primeiro da parte geral do referido código

Claro está que, mesmo a proposito desses poucos artigos, são agitadas as mais importantes investigações da escola nova. Reproduzindo as observações dos principaes criminalistas dessa escola, comparando-as com as deducções da escola classica, confrontando o texto com as congeneres disposições dos codigos estrangeiros e com a jurisprudencia dos nossos tribunaes, o cathedratico da Faculdade do Recife revela profundo estudo da sciencia criminal. Invocando a attenção do poder legislativo para reformas, que, acceito o criterio da escola positiva e verificada a realidade de suas observações e experiencias, são possiveis e uteis, o illustrado commentador demonstra acrysolado patriotismo, ardente desejo de servir ao paiz.

Em summa, o trabalho do dr. João Vieira de Araujo, não obstante ser um commentario do Codigo de 16 de Dezembro de 1830, hoje substituido pelo de 11 de Outubro de 1890, não perdeu a actualidade.

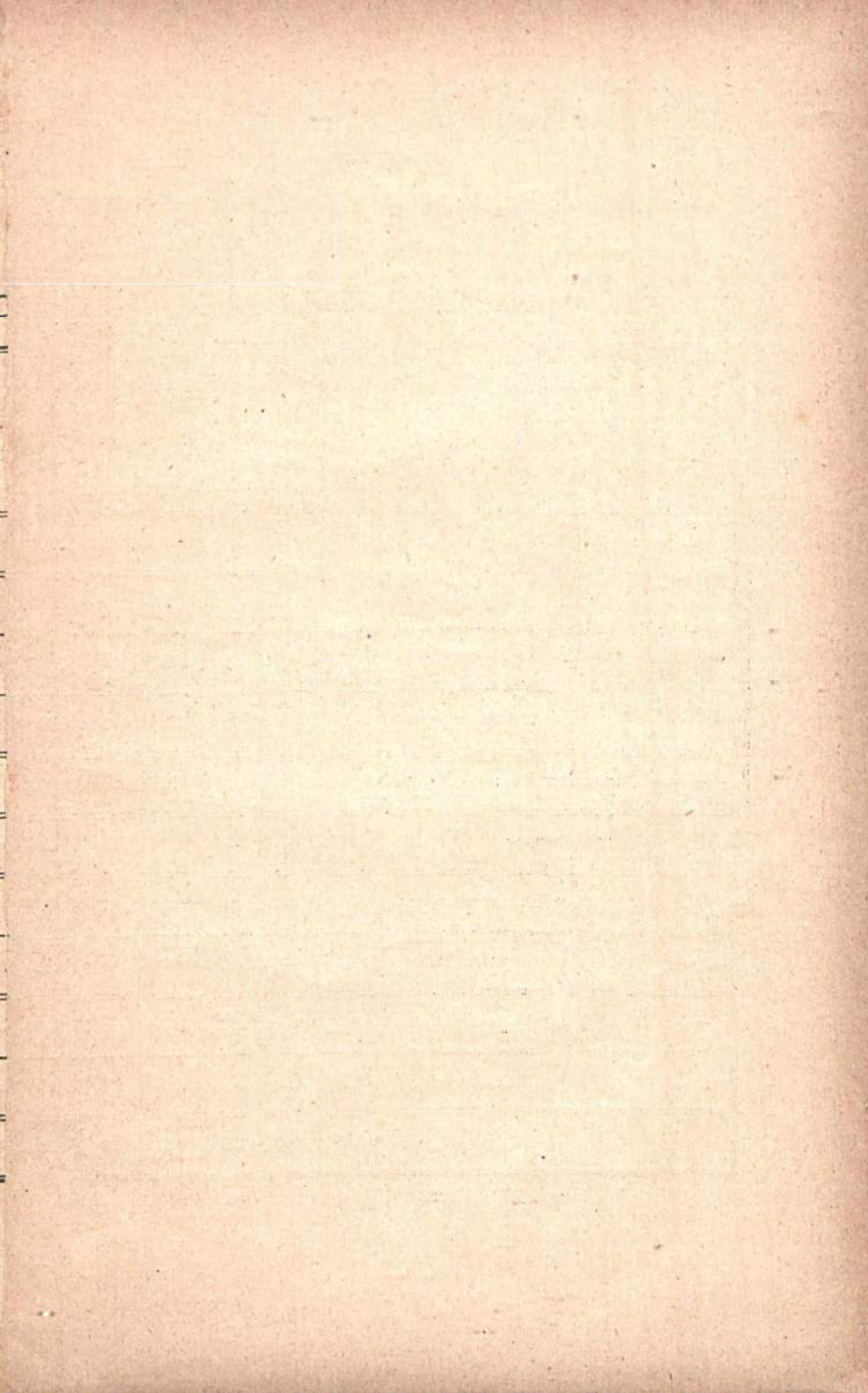
E' uma obra que deverá ser consultada para a urgente reforma da nossa legislação criminal.

Sala da congregação da Faculdade de Direito de S. Paulo, 23 de Junho de 1891.

Dr. João Mendes de Almeida Junior.

Dr. Manoel Clementino de Oliveira Escorel.

Dr. Brazilio Machado.



MAPPA DOS EXAMES DO CURSO ANNEXO NO ANNO DE 1891

MATERIAS :		Portuguez	Francez	Inglez	Latim	Arithmetica	Geometria	Algebra	Trigonometria	Alg. e trigon.	Alg. Geom. e trigonometria	Mathematica elementar	Arith. e Algebra	Geom. e trigon.	Geographia	Historia Natural	Historia Universal	Chorogr. e Historia do Brazil	Physica e Chymica	
INSCRIPTOS :		258	164	136	134	39	29	147	65	6	3	1	175	121	232	25	152	140	29	1856
APPROVADOS	Distincção							6			2				3		1			12
	Plenamente	86	20	24	27	11	5	42	16	4	1		32	27	26	4	23	8	8	364
	Simplemente	111	58	58	71	25	14	70	17	2		1	68	22	108	11	66	52	12	766
INHABILITADOS :		25	36	13			2	7	4				13	3	15		5	7		130
REPROVADOS :		14	4	10	18	1	1	7					16		22	6	4	17		120
NÃO COMPARECERAM	á prova escripta :	14	43	31	16	1	6	14	17				36	54	36		42	48	7	365
	á prova oral :	6	3		2	1			1				2	1	9		2	2	2	31
RETIRARAM-SE	de prova escripta :	1							10				1	13	8	4	5	5		47
	de prova oral :	1					1	1					7	1	5		4	1		21
		258	164	136	134	39	29	147	65	6	3	1	175	121	232	25	152	140	29	1856

8/90

F.D.R.



F

340 07

S 237 m

